

Impactos ao consumidor cativo com a abertura do mercado em 2024

Trabalho de conclusão do Capacita CCEE 2023 – grupo Capacitech

Autor: Jadson Miranda, Laís Alvim Lopes, Nathália Souza, Raiza
Moreira

Data: 12/01/2024

INTRODUÇÃO

Sabemos que no Brasil há mais de uma maneira de comprar energia: pode ser pelo ACR (Ambiente de Contratação Regulada) através das distribuidoras que fornecem energia aos usuários instalados em sua área de concessão, com preço regulado, ou via ACL (Ambiente de Contratação Livre), em que consumidores - que se enquadram em algumas condições - podem escolher seu fornecedor e negociar livremente o preço e condições de entrega¹.

Até 31 de dezembro de 2023, a regra vigente autorizava a participação no mercado livre de consumidores com carga igual ou superior a 500 kW na categoria de “consumidores livres” (Portaria nº514/2018). No entanto, a partir de janeiro de 2024, todos os consumidores da alta tensão podem migrar, independentemente do volume de energia consumido, desde que representados por um comercializador varejista.

Diante desse cenário, este trabalho visa discutir possíveis impactos da abertura do mercado relacionados ao consumidor cativo em 2024.

REBATIMENTOS DA ABERTURA DE MERCADO NA CONTRATAÇÃO DAS DISTRIBUIDORAS

A Resolução Normativa 1.011/22 da ANEEL² estabelece diretrizes cruciais para o setor de energia elétrica, e entre elas definiu que a função do varejista é ser um facilitador no mercado de energia operando o processo de migração de cada agente interessado (unidade consumidora ou geradora) ao mercado e assumindo a responsabilidade integral por seu representado na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, garantindo que todas as transações estejam em conformidade com as normas e regulamentos do setor.

Para se tornar um varejista, o agente deve ser um comercializador ou pertencer à categoria de geração, cumprindo os requisitos estabelecidos em um conjunto de diretrizes disponíveis no site da CCEE através do Procedimento de Comercialização (PdC) Submódulo 1.6 comercialização varejista versão 5.0 17/04/2023.³

Segundo informações do portal da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL⁴, no Painel de potencial de migração para o ACL, mais de 12,6 mil consumidores do Grupo A denunciaram seus contratos junto às distribuidoras e prepararam-se para migrar para o mercado livre em 2024. Os dados disponibilizados revelam que a maior incidência ocorrerá em janeiro de 2024, atualmente com cerca de 3000 unidades consumidoras, seguido pelo mês de abril, com 1428 unidades e julho, com 1421.

Sabemos que o mercado livre de energia oferece vantagens - tais como redução de custos, liberdade de escolha, flexibilidade de negociação e incentivo à sustentabilidade - mas ele também traz desafios. Mencionaremos três deles a seguir:

As distribuidoras, empresas responsáveis por levar a energia até os consumidores finais no ambiente regulado, têm que contratar energia suficiente para atender a demanda de seus clientes, que pode variar ao longo do tempo por diversos fatores, como crescimento econômico, migração para o mercado livre, geração distribuída, eficiência energética, entre outros.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5163.HTM consulta em 21/12/2023.

² <https://www.ccee.org.br/en/web/guest/mercado/procedimentos-de-comercializacao/> consulta em 21/12/2023.

³ https://www.ccee.org.br/documents/80415/919498/1.6%20-%20Comercializa%C3%A7%C3%A3o%20varejista_v3.0.pdf/48e3d144-de9d-c543-ccce-15feb48c5ae

⁴ [Microsoft Power BI](#) informação consulta em 11/12/2023

Quando a demanda é menor do que a energia contratada, as distribuidoras ficam sobrecontratadas, ou seja, com excesso de contratos de energia. Essa situação pode gerar prejuízos financeiros não só para as concessionárias de energia, que têm que pagar pela energia que não foi consumida, mas também para os consumidores cativos, que podem ter que arcar com encargos e tarifas mais altas para cobrir estes custos, uma vez que a Resolução Normativa nº 453/2011 estabelece que o repasse da sobrecontratação é limitado a 5% da energia anual requerida regulatória da concessionária⁵.

A sobrecontratação das distribuidoras é um problema que vem se agravando nos últimos anos, com especial contribuição da pandemia de covid-19, que reduziu o consumo de energia⁶, e gerou tarifas mais caras considerando o repasse tarifário para cobertura dos prejuízos do período 2020 e 2021. Outro fator importante é abertura do mercado livre que vem sendo ampliada gradativamente desde o ano de 2019, que atraiu cada vez mais consumidores em busca de economia e autonomia.

Segundo a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), as distribuidoras estavam sobrecontratadas em 109,1% na média em 2020, e devem continuar nessa situação até 2025⁷.

Para lidar com esse cenário, as distribuidoras podem recorrer a alguns mecanismos existentes, como os mecanismos de Venda de Excedentes (MVE) e de Compensação de Sobras e Déficit (MCSD) têm um papel fundamental na gestão da sobrecontratação de energia pelas distribuidoras, sendo que o MVE permite que as distribuidoras vendam seus excedentes de energia contratada para os agentes do Mercado Livre, que inclui geradores, comercializadores, consumidores livres e especiais. Este mecanismo ocorre de maneira centralizada, onde as distribuidoras (proponentes vendedores) declaram livremente um ou mais lances de venda, com respectivos preços e quantidades ofertadas. Os proponentes compradores (demais agentes de mercado) declaram um ou mais lances de compra, com respectivos preços e quantidades pretendidas.⁸

Por outro lado, o MCSD é uma metodologia desenvolvida para permitir transferências de energia adquirida em leilões, na forma de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR), entre agentes de distribuição distintos. Na operação, os agentes que vislumbram sobra de energia para o período determinado declaram a quantidade que desejam compensar de seu portfólio. Assim, este mecanismo permite ajustar os valores contratados em leilões para os períodos que serão contabilizados na CCEE, por meio da troca de energia entre empresas com sobras e com déficits.⁹

Em geral, esses mecanismos podem ser mais vantajosos financeiramente para as distribuidoras do que o pagamento do contrato ou a liquidação no mercado de curto prazo. Isso ocorre porque eles permitem que as distribuidoras negociem diretamente com outros agentes do mercado, potencialmente obtendo preços mais favoráveis para a energia excedente. Além disso, esses mecanismos também contribuem para a eficiência do mercado de energia, pois facilitam a realocação de energia excedente para agentes que necessitam dela.

⁵ https://www2.aneel.gov.br/cedoc/aren20221003_Proret_Submod_4_3_v1_OC.pdf, acesso em 22/12/2023

⁶ Nota Técnica nº 050/2020-SRG-SGT-SRM/ANEEL, acesso em 22/12/2023

⁷ <https://www.canalenergia.com.br/noticias/53163935/sobrecontratacao-de-distribuidoras-e-de-1091-na-media-aponta-ccee>, acesso em 22/12/2023

⁸ Mecanismo de Venda de Excedentes, acesso em 22/12/2023

⁹ Entenda o que é o Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficit - MCSD - CCEE, acesso em 22/12/2023

REBATIMENTOS PARA OS CONSUMIDORES CATIVOS

No entanto, os mecanismos citados nem sempre são suficientes para equilibrar a contratação das distribuidoras, principalmente em um contexto de preços baixos e estáveis da energia.¹⁰

De acordo com a Consulta Pública MME Nº 131/2022¹¹ sobre abertura de mercado, para evitar o impacto do custo da sobrecontratação aos consumidores, a abertura do mercado deve ocorrer de forma escalonada. Isso significa que, conforme os contratos legados forem vencendo, o custo da sobrecontratação diminui.

A partir da leitura das contribuições dos agentes nesta CP, destaca-se manifestação da Abraceel que afirmou que suas análises “demonstram haver condições de endereçar hipotéticos episódios de sobrecontratação (das distribuidoras) com segurança jurídica e respeito aos contratos”.

Por isso, é ressaltada a importância de haver uma modernização do modelo de contratação do mercado regulado, que dê mais flexibilidade e eficiência para as distribuidoras e para os consumidores. Algumas propostas nesse sentido são a ampliação do mercado livre, a revisão dos leilões de energia, a criação de um mercado de capacidade, a implementação de tarifas dinâmicas, entre outras. Essas medidas podem contribuir para uma gestão mais otimizada da contratação de energia, beneficiando todo o setor elétrico brasileiro.

Outra preocupação com a expectativa da migração é com os consumidores que permanecerão no mercado cativo - que hoje ainda representa a maior parte dos consumidores – já que eles podem sofrer com o desequilíbrio entre as cobranças e distorções nas tarifas.

Essa insegurança acontece devido a divisão dos custos de encargos distribuídos para os clientes do setor: com a migração na expectativa de grande volume, será reduzido o número de unidade para repasse do custo conhecido como “lastro”, que é a garantia física de que vai haver energia disponível no sistema, é mantida pelos clientes do mercado regulado. Além de onerar o consumidor cativo, possivelmente as distribuidoras também terão que lidar com aumento na inadimplência, portanto é urgente tomar ações mitigadoras, conforme reforçado por Mariana Amim, diretora de Assuntos Técnicos e Regulatórios da Associação Nacional dos Consumidores de Energia (Anace)¹², que expõe que a abertura do mercado não é um problema, e sim uma oportunidade, mas é necessário administrar alguns desequilíbrios.

Por fim, elencamos um último ponto de atenção: de acordo com a Abraceel, atualmente temos 512 comercializadoras habilitadas e 82 habilitadas a serem varejistas¹³.

A CCEE elencou as 10 maiores comercializadoras varejistas do mercado livre de energia em seu boletim InfoMercado mensal², publicado em 13/12/23. Um fato que chama atenção é que tanto na lista que considera o ranking de acordo com o maior número de unidades consumidoras, quanto na que examina o maior volume de megawatt-médios negociados, temos

¹⁰ <https://www.canalenergia.com.br/noticias/53212163/sobrecontratacao-das-distribuidoras-e-de-1077-em-2022-aponta-ccee>, acesso em 22/12/2023.

¹¹ Consulta Pública MME Nº 131/2022, acesso em 22/12/2023.

¹² <https://epbr.com.br/o-que-esta-em-jogo-na-criacao-do-mercado-livre-de-energia-eletrica/> acesso em 26/11/2023.

¹² <https://abraceel.com.br/press-releases/2023/08/aos-25-anos-comercializador-de-energia-amadurece-diversifica-e-espera-pelo-varejo>, acesso em 21/12/23.

¹³ <https://abraceel.com.br/press-releases/2023/08/aos-25-anos-comercializador-de-energia-amadurece-diversifica-e-espera-pelo-varejo>, acesso em 21/12/23.

a presença da EDP, Copel, CPFL e Cemig, empresas que fazem parte de grupos que também tem participação na Distribuição de energia.

Este ponto em comum acende um alerta: a necessidade de regulamentação específica para garantir a isonomia da concorrência no processo de migração, ponto levantado pela Eletrobrás em sua contribuição na Consulta Pública nº 28/2023 da Aneel, que colheu contribuições para aprimorar a comercialização varejista¹⁴.

Um receio apontado é que comercializadores varejistas que integram o mesmo grupo econômico das distribuidoras poderiam ter um privilégio em relação às outras: o acesso a informações sobre seus clientes que estarão aptos a migrar para o ACL.

Cabe à ANEEL realizar o monitoramento e fiscalização de práticas anticompetitivas, impondo limites nas consultas internas e regulamentando a abordagem no mercado, através de dispositivos legais ou regulamentares, para que a migração seja feita de forma competitiva e com liberdade de escolha aos consumidores do país.

CONCLUSÃO

Ao final deste artigo, concluímos que a abertura de mercado será um marco de transformação que tem tudo para trazer benefícios e modernização para o setor elétrico, permitindo que os consumidores tenham mais liberdade e competitividade na escolha de seus fornecedores de energia. No entanto, essa mudança também traz alguns desafios e riscos, especialmente para os consumidores cativos, que ainda representam a maior parte do mercado.

Da mesma forma, a abertura de mercado pode incentivar as distribuidoras a buscarem maior eficiência e qualidade no serviço, uma vez que elas terão que lidar com a perda de receita e de clientes para o mercado livre. Para isso, já existem mecanismos regulatórios que visam compensar as distribuidoras pela redução da base de remuneração e pela sobrecontratação de energia, como o Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSD) e o Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE), contudo, há indicações que estes não serão suficientes.

Por outro lado, a abertura de mercado pode gerar um impacto negativo para o consumidor cativo, que terá que arcar com uma parcela maior dos encargos setoriais, que são rateados proporcionalmente ao consumo de energia. Além disso, o consumidor cativo pode ser prejudicado pela formação de reservas de mercado por parte de alguns grupos econômicos, que podem controlar a oferta e a demanda de energia, influenciando os preços e as condições de contratação.

Portanto, ainda há a necessidade de alguns ajustes regulatórios com olhar especial para os efeitos no mercado cativo, buscando garantir a equidade, a transparência e a segurança do setor elétrico. A abertura de mercado é uma oportunidade de avanço, mas também requer cautela e responsabilidade por parte de todos os agentes envolvidos

¹⁴ https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p_auth=egogTNvi&p_p.id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p.lifecycle=1&p_p.state=normal&p_p.mode=view&p_p.col.id=column-2&p_p.col.pos=1&p_p.col.count=2&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideParticipacaoPublica=3810&participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_javax.portlet.action=visualizarParticipacaoPublica, acesso em 21/12/23.